

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## 5.º SUPLEMENTO

### SUMARIO

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto n.º 164/79:**

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças, um crédito especial de 10 000 000\$.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:**

**Portarias n.ºs 163/79, 164/79, e 165/79:**

Autorizam transferências de verbas atribuídas ao Gabinete do Primeiro Ministro, e a diversos Ministérios, pelo orçamento geral vigente.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 164/79  
de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao ajustamento das despesas com assistência no exterior, bem como ao reforço da dotação destinada ao pagamento do suplemento de vencimentos;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — créditos especiais no montante de 10 000 000\$, destinados ao reforço das seguintes dotações:

*Ministério da Coordenação Económica*

*Secretaria de Estado das Finanças*

Capítulo 15.º — Despesas comuns:

Artigo 123.º — Assistência no exterior aos funcionários ... 6 000 000\$00

Artigo 126.º-A — Para pagamento do suplemento de vencimentos instituído pelo Decreto-Lei n.º 70-A/79, de 30 de Julho... 4 000 000\$00

Soma ... 10 000 000\$00

Art. 2.º Para Compensação dos créditos designados no artigo anterior, é efectuada a seguinte alteração ao actual Orçamento Geral, representativa do aumento das seguintes receitas:

Receita ordinária

Capítulo 1.º — Impostos directos:

Grupo 1 — Sobre o rendimento:

Artigo 1.º — Contribuição industrial ... 2 000 000\$00

Artigo 3.º — Imposto profissional ... 2 000 000\$00

Artigo 6.º — Imposto complementar... 6 000 000\$00

Soma ... 10 000 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 163/79  
de 31 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>		
			Repartição de Gabinete		
1.º			Vencimentos e salários.		175 200\$00
	1.º		Deslocações ... ..	191 600\$00	
	3.º				
2.º			Secretaria-Geral do Governo		
			Vencimentos e salários.		191 600\$00
12.º			Bens duradouros:		
21.º			1 Material de educação, cultura e recreio... ..	42 000\$00	
22.º			Bens não duradouros:		
23.º			2 Consumos de secretaria. Conservação e aproveitamento de bens ... ..	36 000\$00	
24.º			5 Despesas gerais de funcionamento:		
			3 Representação ... ..	29 000\$00	
			5 Encargos não especificados ... ..	9 200\$00	
4.º			Direcção-Geral de Informação		
			Vencimentos e salários.		490 000\$00
36.º			Deslocações ... ..	20 000\$00	
38.º			Bens não duradouros:		
41.º			2 Combustíveis e lubrificantes ... ..	20 000\$00	
43.º			Despesas gerais de funcionamento:		
			1 Encargos próprios das instalações ... ..	50 000\$00	
			3 Comunicações ... ..	400 000\$00	
				856 800\$00	856 800\$00
			<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>		
			Gabinete do Ministro		
1.º			Vencimentos e salários.		20 800\$00
2.º			Secretaria-Geral		
			Vencimentos e salários.		41 466\$60
3.º			Direcção-Geral dos Assuntos Políticos e Culturais		
			Vencimentos e salários.		48 200\$00
4.º			Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais		
			Vencimentos e salários.		24 819\$40

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
5.º			Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares		
			Vencimentos e salários.		36 466\$70
19.º			Serviços Externos do Ministério		
6.º			Vencimentos e salários... Despesas correntes e de capital ... ..		151 696\$70
20.º			5 Embaixada em Angola...	330 000\$00	
21.º			12 Subsídio de custo de vida... ..		6 550\$60
				330 000\$00	330 000\$00
			<b>Ministério da Coordenação Económica</b>		
			Direcção-Geral de Finanças		
11.º			Vencimentos e salários.		20 000\$00
84.º			Despesas gerais de funcionamento:		
94.º			1 Encargos próprios das instalações ... ..	20 000\$00	
				20 000\$00	20 000\$00
			<b>Ministério dos Transportes e Comunicações</b>		
			Secretaria-Geral		
2.º			Vencimentos e salários.		11 000\$00
8.º			Remunerações diversas— Em espécie ... ..	11 000\$00	
12.º			Serviço Meteorológico Nacional		
			Vencimentos e salários.		45 000\$00
75.º			Horas extraordinárias ... ..	45 000\$00	
82.º				56 000\$00	56 000\$00
			<b>Ministério da Saúde e Assuntos Sociais</b>		
			Direcção-Geral de Saúde		
3.º			Vencimentos e salários.		1 334 551\$20
16.º			Direcção Regional de Saúde de Sotavento		
4.º			Bens não duradouros:		
33.º			2 Alimentação, roupas e calçado ... ..	380 000\$00	
35.º			Despesas gerais de funcionamento:		
			1 Encargos próprios das instalações ... ..	170 000\$00	
			3 Comunicações ... ..	30 000\$00	
7.º			Direcção-Geral dos Assuntos Sociais		
			Vencimentos e salários.		500 000\$00
54.º			Transferências — Particulares:		
63.º			1 Subsídio a grupos vulneráveis e doentes:		
			Sotavento ... ..	754 551\$20	
			Barlavento... ..	500 000\$00	
				1 834 551\$20	1 834 551\$20

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

**Portaria n.º 164/79**  
**de 31 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governor da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			<b>Ministério da Justiça</b> Gabinete do Ministro		
	3.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio ...		2 800\$00
	5.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Publicação e Propaganda ... ..		7 350\$00
2.º			Secretaria Geral		
	9.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação Cultura e Recreio ...		400\$00
		3	Outros bens duradouros.		2 003\$00
13.º			Outras despesas correntes:		
		1	Seguros de material ...		330\$00
3.º			Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação		
	18.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio ...		4 326\$00
	19.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Publicidade e propaganda ... ..	107 975\$00	
5.º			Tribunais Regionais e Sub-Regionais		
	31.º		Remunerações por serv. auxiliares ... ..		5 300\$00
	32.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio ...		830\$00
		2	Equipamentos de secretaria ... ..		3 711\$00
	34.º		Conservação e aprov. de bens... ..		178\$00
	35.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..		3 458\$00
		3	Comunicações... ..		7 380\$00
		4	Enc. não especificados...		5 000\$00
6.º			Serviços do Ministério Público		
	41.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio ...		4 989\$00
	43.º		Conservação e aprov. de bens... ..		3 610\$00
8.º			Direcção-Geral dos Registos e do Notariado		
	55.º		Salár. do pes. eventual		500\$00
	57.º		Deslocações ... ..		6 430\$00
	58.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio ...		830\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
		2	Equipamentos de secretaria ... ..		11 000\$00
	59.º		Bens não duradouros:		
		2	Consumos de secretaria. Conservação e aprov. de bens... ..		5 520\$00
	60.º		Despesas gerais de funcionamento:		4 597\$00
		1	Encargos próprios das instalações ... ..		9 935\$50
		3	Comunicações... ..		3 752\$00
		4	Enc. não especificados...		1 300\$00
	61.º		Tribunal Administrativo e de Contas		
	70.º		Bens duradouros:		
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio ...		280\$00
		2	Equipamentos de secretaria ... ..		1 155\$00
		3	Outros bens duradouros.		900\$00
	71.º		Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria.		4 928\$00
		2	Outros bens não duradouros ... ..		900\$00
	72.º		Conservação e aprov. de bens... ..		1 152\$50
	73.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..		880\$00
		3	Representação... ..		900\$00
		4	Enc. não especificados...		1 350\$00
				107 975\$00	107 975\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

**Portaria n.º 165/79**  
**de 31 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governor da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, que seja efectuada a seguinte transferência:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Ministério da Educação e Cultura</b>		
			Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo		
	7.º		Remunerações diversas — Em numerário... ..	262 737\$40	
	23.º		Escola do Magistério Primário do Mindelo		
		160.º	Vencimentos e salários.		262 737\$40
				262 737\$40	262 737\$40

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

---

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

2	Técnicos de manutenção de 2.ª classe	I
3	Assistentes de exploração	J
2	Adjuntos chefe de programação	J
3	Locutores de 1.ª classe	J
3	Noticiaristas de 1.ª classe	J
5	Locutores de 2.ª classe	L
3	Noticiaristas de 2.ª classe	L
2	Auxiliares técnicos de manutenção de 1.ª classe	L
2	Montadores de programa de 1.ª classe	L
3	Auxiliares técnicos de manutenção de 2.ª classe	N
3	Montadores de programa de 2.ª classe	N
2	Operadores de telex de 1.ª classe	Q
4	Operadores de telex de 2.ª classe	S
2	Assistentes de emissor	T

Estagiários:

2	Locutores	N
2	Noticiaristas	N
1	Montador de programa	O

Pessoal administrativo:

1	Chefe de departamento	H
1	Chefe de secção	J
2	Segundos oficiais	N
4	Terceiros oficiais	Q
1	Condutor auto de 1.ª classe	Q
1	Condutor de 2.ª classe	R
4	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
1	Contínuo	U
3	Serventes de 2.ª classe	X

O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

**Decreto n.º 160/79  
de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão de serviço do técnico superior de 1.ª classe, Jorge Manuel Braga Ferro Soares de Brito, no cargo de Director-Geral da Função Pública e Trabalho.

Art. 2.º Este Decreto produz efeito a partir de 1 de Janeiro de 1980.

*Pedro Pires — José Luis Fernandes.*

Promulgado em 29 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 161/79  
de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o técnico superior de 1.ª classe, Jorge Manuel Braga Ferro Soares de Brito, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director-Geral da Função Pública.

Art. 2.º Este Decreto produz efeito a partir de 1 de Janeiro de 1980.

*Pedro Pires — José Luis Fernandes.*

Promulgado em 29 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 162/79  
de 31 de Dezembro**

Havendo necessidade de dotar a Presidência da República de um corpo de Conselheiros capazes de assistir o Presidente da República no exercício das altas funções que lhe são confiadas;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados na Presidência da República três lugares de Conselheiros.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 29 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 163/79  
de 31 de Dezembro**

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 560 000\$, destinado a prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

*Ministério da Educação e Cultura*

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 18.º-A — Encargos com funcionamento do curso de formação de professores do ensino secundário do corrente ano ... 560 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no número antecedente, é efectuada a seguinte alteração ao Orçamento Geral do Estado, representativa de anulação na seguinte dotação de despesa

*Ministério da Educação e Cultura*

Capítulo 25.º — Departamento do Ensino Primário:

Artigo 173.º — Vencimentos e salários ... 560 000\$00

Art. 3.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.*

Promulgado em 29 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES E SECRETARIA  
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA, FUNÇÃO PÚBLICA  
E TRABALHO

Portaria n.º 162/79  
de 31 de Dezembro

Convindo rever e actualizar o regime de remuneração, férias e horários de trabalho dos tripulantes de navios da Marinha Mercante Nacional.

Ouvida a União dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

Artigo 1.º Cada membro da tripulação celebra com o armador ou seu representante um contrato de trabalho por escrito, do qual constarão, nomeadamente, a respectiva duração e a remuneração mensal.

Art. 2.º Estão isentos do horário de trabalho, o Comandante ou Mestre, o Imediato, o Chefe e o Primeiro Oficial de Máquinas.

Art. 3.º Estando o navio no porto, cada membro de tripulação prestará 8 horas de trabalho de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados.

Art. 4.º Estando o navio a navegar, bem como nos dias de chegada ou de partida, cada membro de tripulação, qualquer que seja o dia da semana, prestará 8 horas de trabalho, a contar do momento em que o mesmo lhe seja exigido.

Art. 5.º — 1. É permitido o trabalho extraordinário a bordo dos navios até ao limite mensal de 120 horas.

2. Estando o navio no porto, por cada hora de trabalho extraordinário prestado a bordo acrescerá uma remuneração de 50 %, que, no entanto, será de 100 %, ao sábados à tarde, domingos e feriados.

3. Estando o navio a navegar, por cada hora de trabalho extraordinário prestado acrescerá uma remuneração de 50 %, que, no entanto, será de 100 %, nos dias de descanso semanal e feriados.

4. As horas extraordinárias serão pagas no fim do mês a que disserem respeito. No caso de rescisão de contrato, todavia, as horas extraordinárias serão pagas de imediato.

Art. 6.º Não é considerado trabalho extraordinário, o que for prestado em exercícios de salva-vidas e extinção de incêndios, de salvamento de navios, de pessoas embarcadas e de carga, ou para receber a visita das autoridades do porto.

Art. 7.º — 1. Cada membro da tripulação terá direito ao gozo de 30 dias de férias remuneradas por cada ano de trabalho efectivo.

2. As férias serão gozadas no período acordado entre o tripulante e o armador ou comandante do navio, de conformidade com os interesses de ambas as partes.

Art. 8.º Os serviços de carga e descarga do navio só poderão ser prestados pelos tripulantes quando no porto respectivo não houver estivadores ou o número destes for insuficiente.

Art. 9.º É aprovada a tabela de remuneração que vai publicada em anexo a presente portaria.

Art. 10.º Esta portaria não se aplica aos navios de pesca.

Art. 11.º São revogadas as disposições da Portaria n.º 8.258, de 3 de Agosto de 1968 e da Portaria n.º 164/74, de 24 de Agosto, que contrariem as contidas nesta Portaria.

Art. 12.º O presente diploma legal entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1980.

Ministério dos Transportes e Comunicações e Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*. — O Secretário de Estado, *José Luís Fernandes Lopes*.

Tabela de vencimentos

Categorias	Navios de mais de 3 000 Tons. DW		Navios até 3 000 Tons. DW		Navios até 600 Tons. DW		Navios até 300 Tons. DW	
Capitão ... ..	35 000\$00	30 000\$00	15 000\$00	10 000\$00				
Chefe de máquinas ... ..	30 000\$00	25 000\$00	—\$—	—\$—				
Imediato... ..	30 000\$00	25 000\$00	10 000\$00	—\$—				
1.º motorista... ..	25 000\$00	20 000\$00	10 000\$00	7 500\$00				
2.º piloto... ..	20 000\$00	20 000\$00	—\$—	—\$—				
3.º piloto... ..	15 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—				
Contra-mestre ... ..	12 000\$00	11 000\$00	6 500\$00	5 500\$00				
Telegrafista ... ..	13 500\$00	—\$—	—\$—	—\$—				
2.º motorista... ..	12 000\$00	10 000\$00	8 000\$00	6 000\$00				
Cozinheiro de 1.ª classe ... ..	10 000\$00	10 000\$00	—\$—	—\$—				
Marinheiro de 1.ª classe ... ..	8 000\$00	7 000\$00	6 000\$00	5 000\$00				
3.º motorista... ..	8 000\$00	7 000\$00	6 000\$00	5 000\$00				
Cozinheiro de 2.ª classe ... ..	7 500\$00	7 500\$00	6 000\$00	5 000\$00				
Marinheiro de 2.ª classe ... ..	7 000\$00	6 000\$00	5 000\$00	4 000\$00				
Ajudante motorista ... ..	7 000\$00	6 000\$00	5 000\$00	4 000\$00				
Praticante piloto... ..	6 000\$00	6 000\$00	6 000\$00	6 000\$00				
Ajudante de copa ... ..	6 000\$00	5 000\$00	4 000\$00	3 000\$00				